



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que Regulamenta o art. 84, da Lei Orgânica do Município e o art. 169, da Lei Complementar no 17, de 30 de agosto de 1993, quanto à cessão de servidores a outros órgãos.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa cujo parecer transcrevemos a seguir:

"...

O projeto em apreço tem por finalidade promover adequações na legislação municipal quanto ao procedimento legal a ser aplicado na cessão dos servidores públicos municipais a outros órgãos, bem como na recepção pelo Município de servidores de outras esferas governamentais.

A propósito, relevante lembrar que a presente matéria já foi objeto de estudo por este Departamento, resultando na emissão do Parecer Jurídico 131/2019, em 29/04/19. Portanto, as razões para o encaminhamento do substitutivo servem para sanar os apontamentos lançados no referido parecer, destacando, conforme esclarece o Chefe do Poder Executivo, no Ofício 743/2019 "[...] que tanto a cessão quanto a permuta de servidores entre esferas de governo, ocorrem em caráter precário, com prazo definido, podendo o órgão cedente ou permutante, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado. [...].”.

Infere-se que a partir da nova redação conferida à matéria, ambos os institutos aludidos neste projeto, *cessão e permuta*, estarão subordinados à demonstração do relevante interesse público e serão formalizados em caráter excepcional e precário. Portanto, o novo texto assume redação compatível ao regramento Constitucional, razão porque não haveria mais que se cogitar a respeito da ilegitimidade da matéria.

No mérito, acrescenta o Executivo que a intenção estaria justificada nas parcerias firmadas entre o Município com órgãos de outras esferas de governo, os quais tem disponibilizado do seu quadro próprio de pessoal servidores detentores de elevado potencial profissional para prestarem contribuição para o Município no apoio técnico profissional.

Por conseguinte, na mesma linha do que restou exposto pelo Executivo, a necessidade de disciplinar juridicamente a matéria estaria, a princípio, justificada no interesse da coletividade e na preservação do bem-estar coletivo. Em outras palavras, não se distanciariam-se a necessidade de regulamentação pela Administração e os interesses vinculados a ela, isto é, à norma.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

No caso, buscando responder aos termos da consulta de forma objetiva e breve, visto que demais considerações já constam no Parecer Jurídico 131/2019, que instrui o projeto original, que formalmente observados os critérios formais relacionados à competência e à iniciativa, assim como demonstrados motivos aptos a revelar o interesse local e, por último, considerando que a iniciativa servirá como um instrumento para adequações na estrutura administrativa e consequentes melhorias nos serviços e benefícios para a coletividade, não visualizamos nenhuma ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.

..."

Diante do exposto, após análise da Matéria, não visualizando nenhum impedimento ao seu trâmite regular, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2019.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2019.

Rogério Quadros
Membro/Relator

João Miranda
Presidente

Nanci Rafagnin Andreola
Membro



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2019, oriundo do Poder Executivo – Mensagem nº 21/2019, que visa regulamentar o Art. 84, da Lei Orgânica do Município e o Art. 169, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, quanto à cessão de servidores a outros órgãos.

Conforme a Mensagem nº 21/2019, a Matéria visa proceder adequações na legislação municipal quanto ao procedimento legal a ser aplicado na cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos, bem como na recepção, pelo Município de Foz do Iguaçu, de servidores de outras esferas governamentais. A alteração se justifica diante de parcerias e acordos de cooperação técnica realizados entre o Município com órgãos de outras esferas de governo que disponibilizam do seu quadro de pessoal, servidores, na forma de cessão ou permuta, com elevado potencial profissional para contribuir com o Município no apoio técnico/profissional e na implementação de ações de planejamento para a melhoria da cidade.

É citado ainda pelo Executivo que a previsão de gratificar o servidor, detentor de cargo efetivo, cedido de outra esfera de governo ao Município, deve-se ao fato de que este servidor encontra-se em seu local de origem, percebendo o vencimento do cargo efetivo, acrescido de gratificação. Porém, ao serem cedidos ao Município, o órgão de origem o disponibiliza, somente sendo assegurado o vencimento do cargo efetivo. Entretanto, são servidores altamente capacitados, com potencial de gestão ou ainda de conhecimento técnico específico em sua área de atuação, apresentando comprometimento nas ações, participando, com suas habilidades e experiências, de ações que vão além das funções específicas do seu cargo efetivo, contribuindo assim, para a efetividade das políticas públicas do Município.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após análise da Matéria, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 47/2019.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 2019.


Elizeu Liberato
Vice-Presidente/Relator


João Miranda
Presidente


Edson Narizão
Membro